

Estudo Técnico Preliminar 106/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23854.007681/2023-96

2. Descrição da necessidade

Considerando a queima da bomba do poço artesiano que alimenta o reservatório central do Campus Jatobá e ausência de uma bomba reserva e fornecedor para instalação, se faz necessário a contratação emergencial, evitando a falta de água para comunidade universitário e perda de pesquisas que necessitam de água e ausência de atividades acadêmicas e administrativas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEINFRA	RICARDO PORTO SIMÕES MATHIAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando a queima da bomba do poço artesiano que alimenta o reservatório central do Campus Jatobá e ausência de uma bomba reserva e fornecedor para instalação, se faz necessário a contratação emergencial, evitando a falta de água para comunidade universitário e perda de pesquisas que necessitam de água.

Por se tratar de uma contratação emergencial, levando em consideração que a falta de água impactaria diretamente nas perdas de projetos de pesquisas com financiamento em andamento, a presente contratação terá como legalidade na lei 14.133/2021:

Artigo 75 - inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

5. Levantamento de Mercado

Solicitação de orçamento emergencial para a realização da atividade, demonstrando que os valores estão condizentes com os praticados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação emergencial de empresa para manutenção de bombas de poço artesiano e instalação, para alimentação de água no reservatório central de água.

Por se tratar de uma contratação emergencial, levando em consideração que a falta de água impactaria diretamente nas perdas de projetos de pesquisas com financiamento em andamento e ausência de atividades acadêmicas e administrativas, a presente contratação terá como legalidade na lei 14.133/2021, o artigo 75 - inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação emergencial de empresa para manutenção de bombas de poço artesiano e instalação, para alimentação de água no reservatório central de água.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.880,00

O valor de referência para a contratação será: R\$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de um serviço emergencial, não se vislumbra a possibilidade de parcelar a solução ou mesmo não temos profissionais na UFJ para a realização deste serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na Universidade Federal de Jataí, não há profissionais ou contrato com essa finalidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Por se tratar de um serviço emergencial não há como prever os serviços contratados não tendo como verificação de alinhamento entre a contratação e o planejamento anual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A manutenção emergencial das bombas do poço artesiano com a instalação, irá propiciar a retomada do fornecimento de água para UFJ com a normalização das atividades acadêmicas e administrativas na comunidade universitária.

13. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de uma contratação emergencial, levando em consideração que a falta de água impactaria diretamente nas perdas de projetos de pesquisas com financiamento em andamento e ausência de atividades acadêmicas e administrativas, a presente contratação terá como legalidade na lei 14.133/2021, o artigo 75 - inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso e parágrafo sexto do inciso VIII, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.1.3 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental

14.1.3.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes UASG 156678, admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.1.3.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

14.1.3.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento recomenda, porém, a inclusão de tal serviço no PGC-2023, visto se tratar de uma demanda emergencial da atual Gestão, sendo necessária a contratação estar em referência ao Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC. Sendo assim, solicitamos que seja realizado pedido formal ao Ordenador de Despesas da UFJ, com os apontamentos para a presente demanda.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO PORTO SIMOES MATHIAS

Administrador